SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000555-75.2015.8.26.0233**

Requerente: Maria José Carvalho Serafini

Requerido: Banco Bradesco S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação anulatória de débito com pedido de indenização por danos morais promovida por **Maria José Carvalho Serafini** em face de **Banco Bradesco S/A**. A requerente aduz, em síntese, ter se surpreendido com redução significativa de seu benefício previdenciário em razão de empréstimo consignado ao qual não aderiu. Pediu, como tutela de urgência, a suspensão dos descontos do benefício. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/12.

Tutela de urgência à fl. 13.

Citado (fls. 20), o requerido interpôs agravo de instrumento contra a decisão de fls. 13 e apresentou contestação sustentando que o contrato desconhecido pela autora decorre de refinanciamento de outros contratos celebrados.

Houve réplica (fls. 80/81).

Negou-se provimento ao agravo interposto (fls. 85/88).

Instadas as partes, o requerido postulou o julgamento antecipado da lide (fls. 93); silente a autora (fl. 94).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

O julgamento antecipado está autorizado, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil e também pelo desinteresse das partes na produção de provas, direito que declaro precluso.

A ação é improcedente.

Os documentos que acompanham a contestação são suficientes para demonstrar que a autora aderiu conscientemente aos contratos mencionados na petição inicial.

Constam dos instrumentos as estipulações com as quais a requerente, de forma livre e espontânea, aquiesceu, sendo de fácil percepção a compatibilidade das assinaturas lançadas nos contratos mencionados com as que constam nos documentos que instruíram a petição inicial.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação. Consequentemente revogase a decisão antecipatória. Sucumbente, arcará a autora com custas e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa, observada a gratuidade concedida.

Interposta apelação, viabilize-se a apresentação de contrarrazões — de recurso adesivo, inclusive, e subam os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 23 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA